Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 797/85

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As tabelas I e VII da Lei nº 759, de 22 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

" TABELA I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO", Sobre a Unidade de Valor Financeiro.

01 - Bancos, Financiamento, Seguros, Créditos e similares 600%; 02 - Industrias, Supermercados, Magazines, Armazens, Agências de Automóveis, Postos de Gasolina, Hóteis e demais similares 500%

03 Comércio em atacado, 400%;

04 - Tecidos, Confecções, Eletrodomésticos, Empresa de Construção Civil, Panificadoras, Padarias e Similares, 300%;

05 - Farmacia, Loterias, Hospedarias, Restaurantes, Churrascarias, Calçados, Ferragens, Serrarias, Frigorificos, Hospitais, Casas de Saúde, Clubes Recreativos e demais similares, 220%;

06 - Mercearias, Armarinhos, Oficinas e similares, 180%;

07 - Casas Funerarias, Atelier Fotográficos, Salão de Beleza, Depósitos e similares, 120%;

08 - Profissionais de Nível Universitário, 100%;

09 - Profissionais de Nível Médio, 80%;

10 - Demais Profissionais, 50%;

11 - Demais atividades não incluidas nos ítens anteriores a) Categoria Especial, 200%; b) Categoria Popular, 100%;

12 - Atividade Eventual e/ou ambulante, 50%.

Lei Municipal nº 797/85, continuação

" TABELA VII - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ".

Prédio: Por metro quadrado.

01 - Até 50m².... 1% sobre a UVF.
02 - Até 100m².... 2% " " " .
03 - Até 200m².... 3% " " " .
04 - Até 300m².... 4% " " " .
05 - Até 400m².... 5% " " " .
06 - Acima de 400m².... 6% " " " .

Galpão e Telheiro: Por metro quadrado.

07 - Até 100m².... 1% sobre a UVF.
08 - Até 200m².... 1,5% " " " .
09 - Até 300m².... 2,5% " " " .
10 - Drenos, Sargetas, Canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, por metro linear.... 5% sobre a UVF.
11 - Colocação ou substituição de tanque ou bombas de combustíveis, por unidade.... 250% sobre a UVF.
12 - HABITE-SE, pela emissão da certidão, por cada unidade imobiliária autonoma por m²:

Até 50m².... 0,5% sobre a UVF
Até 100m².... 1,0% " " "
Até 200m².... 1,5% " " "
Até 300m².... 2,0% " " "
Até 400m².... 2,5% " " "
Acima de 400m².... 3,0% " " ".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1986.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 1985

Augustinho Rufino de Melo - Prefeito